

Caracterização Profissional das Várias Habilitações do Curso de Engenharia

RUY CARLOS DE CAMARGO VIEIRA

RESUMO

Este trabalho, intitulado "Caracterização Profissional das Várias Habilitações do Curso de Engenharia", é o último de uma série que foi coordenada pela Associação Brasileira de Ensino de Engenharia (ABENGE) mediante contrato efetuado com o antigo Departamento de Assuntos Universitários, hoje Secretaria de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura.

Após ter sido apresentado em sua forma preliminar à Secretaria de Ensino Superior, o trabalho despertou também o interesse do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), pela sua natureza interdisciplinar, por tratar não só dos perfis ocupacionais mas também dos currículos e atribuições do Engenheiro em suas várias habilitações. Desta forma, passou também o CONFEA a contribuir para a elaboração e a apresentação deste trabalho sob sua forma final.

O trabalho nada mais é do que a compilação de vários documentos já publicados sobre o assunto, feita de forma ordenada e obedecendo à estrutura lógica dos currículos mínimos das várias habilitações do curso de Engenharia, que recentemente entraram em vigor. Foram utilizados como fontes bibliográficas, descrevendo e caracterizando os vários ramos da profissão de Engenheiro, as quatro primeiras publicações indicadas no item IX – Bibliografia:

- "Profissões e cursos de formação no Estado de São Paulo"
- "Dicionário das Profissões"
- "Catálogo de cursos de 3º grau"
- "Classificação Brasileira de Ocupações"

Em seguida, foram transcritas as atribuições profissionais estabelecidas para o Engenheiro da habilitação correspondente, fixadas por Resolução do CONFEA. Finalmente, foi transcrito o currículo mínimo da habilitação, fixado por Resolução do Conselho Federal de Educação (CFE).

Desta forma, têm-se para cada habilitação do curso de Engenharia os elementos comparativos necessários a estudos mais aprofundados tanto no sentido da dependência currículos/atribuições profissionais, quanto no sentido inverso.

O trabalho, em si, é extremamente despretencioso, visando mais à divulgação de bibliografia básica, nem sempre de fácil acesso, unificada em uma só publicação para proporcionar as necessárias facilidades aos Conselhos de Educação e de Engenharia, bem como às instituições de ensino, associações de

classe, docentes e profissionais, que se interessam pelo aprofundamento do assunto.

Sem dúvida, em particular, poderá o trabalho constituir valioso subsídio para o estudo da eventual modificação da Resolução 218 do CONFEA.

Apresentado em plenário na reunião da ABENGE realizada no dia 08/12/80, foi em seguida designada uma comissão especial para manifestar-se a respeito da "Formação e Habilitação Profissional" do Engenheiro.

Essa comissão, formada pelos Professores Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Isar Trajano da Costa, Roberto Atienza e Ernesto Emanuele Érico Geiger, analisando o conteúdo do trabalho, elaborou o parecer que vem transcrito a seguir:

"Considerando os diversos aspectos de "Formação e Habilitação Profissional" no trabalho apresentado pelo Prof. Ruy Carlos de Camargo Vieira, a comissão designada pelo plenário apresenta, em decorrência da necessária harmonia entre os diversos documentos ali constantes, as seguintes conclusões:

– As instituições de ensino superior deverão definir os profissionais que pretendem graduar buscando o modelo de suas qualificações e delineando suas características tendo em conta as peculiaridades da área a que se destinassem estes profissionais.

– No ensino de graduação devem ser as matérias distribuídas em três categorias: (a) as de Formação Básica, (b) as de Formação Profissional Geral, (c) as de Formação Complementar.

– Cada instituição de ensino superior definirá as disciplinas que ministram matérias de Formação Geral.

– Somente as matérias de Formação Profissional Geral conduzem a atribuições profissionais na área de habilitação correspondente.

– É válida uma análise crítica da Resolução nº 48/76 do CFE, sugerindo se necessário sua complementação ou reformulação.

– É válida uma análise do teor da Resolução nº 218/73 do CONFEA, atualizando-a e aperfeiçoando-a.

– Aos diplomados pelas instituições de ensino superior que cumprirem as exigências da Resolução nº 48/76 é assegurada a outorga das atribuições profissionais correspondentes à área de sua formação podendo eventuais ênfases serem objeto de anotação na Carteira Profissional".



Prof. Afonso de Brito – Presidente – ABENGE

Prof. Rui C. C. Vieira – 1º Vice Presidente – ABENGE